



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE**  
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [reitoria@uern.br](mailto:reitoria@uern.br) – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

## ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 044/2005-CONSEPE, DE 14/10/2005

NORMAS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE PRÁTICA JURÍDICA E AS  
COMPETÊNCIAS/ATIVIDADES DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE  
DIREITO DA FACULDADE DE DIREITO DA UERN.

### Título II

#### Do Estágio Supervisionado de Prática Jurídica

#### Capítulo I

#### Dos Princípios Gerais

Art. 14 – O Estágio Supervisionado de Prática Jurídica é elemento integrante do Curso de Graduação, como atividade curricular obrigatória indispensável ao processo de formação profissional e versa matéria essencialmente prática e simulada, de modo a propiciar aos alunos a aplicabilidade do conhecimento adquirido na graduação, através de atividades práticas que proporciona a esses futuros profissionais a resolução de problemas e o desenvolvimento de responsabilidades, especialmente, as de ordem ético-profissionais.

Art. 15 – O Estágio Supervisionado é composto por quatro disciplinas, dispostas nos 7º, 8º, 9º e 10º períodos do Curso de Graduação em Direito, correspondentes à Prática Jurídica I, II, III e IV, integralizando um total de 330 (trezentos e trinta) horas-aula de atividades, compreendendo atendimento, nas áreas civil e criminal, à população carente, bem como participação em audiências e acompanhamentos processuais, na forma dos parágrafos seguintes.

§ 1º - A Prática Jurídica I, ofertada no 7º período, compreende uma carga horária de 90 (noventa) horas-aula de prática processual civil, organizada da seguinte forma:

I - atividades teóricas, abrangendo técnicas de redação de petições, pareceres ministeriais e decisões judiciais, num total de 30 (trinta) horas-aula;

II - laboratório, abrangendo simulação de casos cíveis, num total de 20 (vinte) horas-aula;

III - visitas aos órgãos do Poder Judiciário, num total de 10 (dez) horas-aula;

IV - atividades práticas, compreendendo atendimento ao público, acompanhamento processual e a elaboração de, no mínimo, 3 (três) peças, num total de 30 (trinta) horas-aula.

§ 2º - A Prática Jurídica II, ofertada no 8º (oitavo) período, compreende uma carga horária de 90 (noventa) horas-aula de prática processual penal, organizada da seguinte forma:

I - atividades teóricas, abrangendo técnicas de redação de petições, pareceres ministeriais e decisões judiciais, num total de 15 (quinze) horas-aula;

II - laboratório, abrangendo simulação de casos penais, num total de 15 (quinze) horas-aula;

III - atividades práticas, compreendendo atendimento ao público, acompanhamento processual e a elaboração de, no mínimo, 7 (sete) peças, num total de 60 (sessenta) horas-aula;

§ 3º - A Prática Jurídica III, ofertada no 9º período, compreende uma carga horária de 90 (noventa) horas-aula de prática processual trabalhista, organizada da seguinte forma:

I - atividades teóricas, abrangendo técnicas de redação de petições, pareceres ministeriais e decisões judiciais, num total de 15 (quinze) horas-aula;

II - laboratório, abrangendo simulação de casos trabalhistas, num total de 15(quinze) horas-aula;

III - atividades práticas, compreendendo atendimento ao público, acompanhamento processual e a elaboração de, no mínimo, 7 (sete) peças, num total de 60 (sessenta) horas-aula.

§ 4º - A Prática Jurídica IV, ofertada no 10º (décimo) período, compreende uma carga horária mínima de 60 (sessenta) horas-aula de prática processual constitucional, organizada da seguinte forma:

I - atividades teóricas, abrangendo técnicas de redação de petições, pareceres ministeriais e decisões judiciais, num total de 15 (quinze) horas-aula;

II - laboratório, abrangendo simulação de casos constitucionais, num total de 15(quinze) horas-aula;

III - atividades práticas, compreendendo atendimento ao público, acompanhamento processual e a elaboração de, no mínimo, 3 (três) peças, num total de 30 (trinta) horas-aula.

§ 5º - A totalidade de carga horária destinada ao Estágio Supervisionado é utilizada para o atendimento ao público, pesquisa e elaboração de peças processuais e acompanhamento dos respectivos processos, na forma do caput e §§1º a 4º deste artigo.

§ 6º - O trabalho dos estagiários será orientado e supervisionado pelos professores de estágio indicados pelo Núcleo de Prática Jurídica e Departamento de Direito na forma deste Regulamento.

Art. 16 – O Estágio Supervisionado de Prática Jurídica ocorrerá sob a coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, em sede própria, a fim de atender à comunidade carente, acompanhando júris populares e obtendo informações relevantes ao andamento de processos no Fórum Municipal, no Ministério Público, em delegacias, penitenciárias e em órgãos públicos e privados.

§ 1º - Os campos de estágio serão estabelecidos através de convênios entre a UERN e outros órgãos públicos e privados, permitida a assinatura de aditivos com a Faculdade de Direito.

§ 2º - A coordenação do estágio poderá apresentar novos campos de estágio, desde que previamente aprovados pelo Departamento de Direito.

Art. 17 – Cinquenta por cento do tempo destinado às atividades do Estágio Supervisionado de Prática Jurídica podem ser cumpridos através de:

I - estágio externo em órgão, entidade ou empresa pública ou privada, desde que credenciada junto à Universidade;

II - estágio realizado através do desenvolvimento de projeto alternativo de estágio e atividades de extensão para atendimento à comunidade carente.

§ 1º - O credenciamento, para fins de estágio externo, respeitados os critérios e

condições estabelecidos pelo Núcleo de Prática Jurídica, obedece ao disposto neste Regulamento e demais legislação vigente sobre convênios para realização de estágios curriculares.

§ 2º - Os projetos alternativos de estágio funcionam sob a forma de atividades de pesquisa e extensão e possuem necessariamente um professor responsável, acompanhado de dois a três supervisores.

§ 3º - A substituição prevista neste artigo depende, em cada caso, de autorização expressa do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, ouvidos os professores supervisores.

### **Título III**

#### **Do Núcleo de Prática Jurídica**

Art. 18 – O Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito é o Órgão de disciplinamento, controle, acompanhamento, supervisão geral e avaliação do estágio.

Art. 19 – O Núcleo de Prática Jurídica será composto por 05 (cinco) professores do curso de Direito, sendo 04 (quatro) supervisores de estágio e 01 (um) coordenador, além de 01 (uma) assistente social pertencente ao quadro técnico-administrativo da UERN, 01 (um) secretário e 01 (um) assistente de secretaria.

Parágrafo único – O Coordenador de que trata o *caput* deste artigo será eleito em plenária departamental.

Art. 20 – As instalações para o Núcleo de Prática Jurídica, compatíveis com o número de alunos matriculados no estágio supervisionado, deverão apresentar:

I - secretaria própria;

II - disponibilidade de salas para atividades práticas reais e simuladas;

III - computadores com acesso à INTERNET;

IV - espaço adequado para atendimento ao público;

V - arquivo de cópias de autos findos;

VI - fichário individualizado dos alunos;

VII - pessoal técnico-administrativo qualificado;

VIII - acervo mínimo de legislação e espaço destinado aos professores supervisores para atendimento a alunos.

Art. 21 – Compete ao Núcleo de Prática Jurídica:

I - aprovar os modelos dos formulários necessários ao bom funcionamento do estágio e serviços de assistência jurídica.

II - fixar os critérios e condições a serem exigidos para o credenciamento de órgãos, entidades e empresas públicas e privadas, a fim de receberem os alunos como estagiários;

III - fixar os critérios para seleção de estagiários a ocuparem vagas em estágio externo;

IV - fixar, obedecida a legislação vigente e ouvido o Departamento de Direito, o horário de funcionamento do serviço de assistência jurídica.

V - viabilizar, junto à Direção do Curso de Direito, a seleção de estagiários para ocupação de espaços no Ministério Público e na Magistratura, sempre que solicitados e feito o escalonamento necessário, dando oportunidade de acesso a esses órgãos a todos os

estagiários;

VI - aprovar projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos entre departamentos de outras unidades de ensino da Universidade e ou Serviço de Assistência Jurídica, mediante proposta do coordenador de estágio;

VII - viabilizar as atividades de extensão de forma proporcional, para cada discente, a fim de não prejudicar o estágio;

VIII - propor ao Departamento Acadêmico a destituição de qualquer supervisor que não estejam correspondendo às funções previstas no Art. 24;

IX - manter intercâmbio entre a OAB - Seção do Rio Grande do Norte - Sub-Seccional de Mossoró - RN, a Magistratura, o Ministério Público, os escritórios de advocacia e outras entidades, regulamentando o estágio nesses órgãos;

X - avaliar, emitir e encaminhar relatórios semestrais para a Direção da Faculdade.

## **Capítulo I**

### **Do Professor Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica**

Art. 22 – Compete ao professor coordenador da Prática Jurídica:

I - dirigir os serviços técnicos e administrativos da Prática Jurídica;

II - implementar as decisões do Núcleo de Prática Jurídica, do Departamento de Direito e do CONSAD da Faculdade de Direito, referentes a estágios;

III - assinar as correspondências, certidões e declarações referentes a estágio;

IV - proceder à distribuição de casos de modo a dar igual oportunidade da Prática Jurídica a todos os estagiários;

V - propor ao Núcleo de Prática Jurídica projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com outros Departamentos da Universidade junto ao Serviço de Assistência Jurídica;

VI - encaminhar, ouvido o CONSAD da FAD, aos órgãos competentes da Universidade, propostas de convênios de estágio que venham a dinamizar o Núcleo de Prática Jurídica;

VII - acompanhar as atividades externas de estágios a estagiários previamente selecionados em órgãos, entidades ou empresas conveniadas com a Universidade;

VIII - acompanhar a participação em programas alternativos de estágio devidamente aprovados;

IX - elaborar escalas de estagiários;

X- designar comissão com o fim de visitar e avaliar os locais onde os estudantes estão estagiando;

XI - coordenar e supervisionar todas as atividades de estágio na forma deste Regulamento e demais legislações vigentes;

XII - apresentar semestralmente, ao Departamento de Direito, para posterior envio à coordenação do curso, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da coordenação do estágio jurídico.

§ 1º - O coordenador será eleito entre os professores do Departamento e professores

supervisores, em data coincidente com as eleições para chefe de Departamento para mandato de dois (02) anos, permitida a recondução.

§ 2º - O professor coordenador de estágio terá 30 (trinta) horas semanais para as tarefas administrativas da Coordenação do estágio.

## **Capítulo II**

### **Dos Professores Supervisores de Estágio**

Art. 23 – São professores supervisores de Prática Jurídica docentes bacharéis em direito, inscritos na OAB, admitidos na forma estabelecida pela Universidade e pertencentes ao Departamento de Direito.

Art. 24 – Compete aos supervisores:

I - orientar, supervisionar e avaliar o trabalho das equipes de estagiários sob sua responsabilidade;

II - assinar, juntamente com os estagiários, petições iniciais, contestações, recursos e demais peças necessárias ao exercício da atividade jurídica;

III - acompanhar os estagiários às audiências e sessões de julgamento das ações da prática jurídica;

IV - advertir, por escrito, o estagiário que incidir em falta prevista neste regimento, fazendo a devida comunicação ao coordenador Núcleo de Prática Jurídica;

V - avaliar o estagiário, semestralmente, através de mecanismos e entregar os resultados ao coordenador do Núcleo que os encaminhará à secretaria da unidade universitária nos prazos estabelecidos pelo calendário universitário;

VI - apresentar relatórios trimestrais de suas atividades ao coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;

VII - efetuar o controle de frequência dos estagiários, sob sua responsabilidade e encaminhar ao Coordenador do Núcleo;

VIII - apresentar, ao Núcleo de Prática Jurídica, para análise, propostas de projetos extracurriculares e alternativas de estágio referentes a pesquisa e extensão;

IX - desempenhar outras as atividades decorrentes da sua função.

Parágrafo único – Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio Supervisionado de Prática Jurídica são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente da universidade ou de órgãos conveniados.

## **Capítulo III**

### **Da Secretaria de Núcleo**

Art. 25 – Compete à Secretaria do Núcleo:

I - manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;

II - expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as

competências específicas dos departamentos e da direção de curso previstas na legislação vigente;

III - manter arquivo de controle de todos os convênios que a Universidade possui, para estágios na área do Direito, bem como fichas individuais de todos os estagiários que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;

IV - manter cadastro com cópias de todos os processos ajuizados através do Serviço de Assistência Jurídica, que deve ser atualizado pelos estagiários

V - manter cadastro de clientes do Serviço de Assistência Jurídica, que deve ser atualizado, com base nos dados fornecidos pelos estagiários, a cada novo atendimento ou ato processual;

VI - fazer a triagem inicial para encaminhamento das partes ao atendimento pelos assistentes sociais e posterior aos estagiários;

VII - manter uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados através do Serviço de Assistência Jurídica, que deve ser atualizada pelos estagiários;

VIII - desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo professor Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica na forma deste Regulamento;

§ 1º - O objetivo da triagem é a escuta inicial do cliente no momento de sua chegada, constituindo-se, conforme cada caso, de uma ou várias sessões de atendimento, e concluindo-se com o encaminhamento interno e / ou externo do cliente para o atendimento indicado;

§ 2º - será destinado, à secretária de estágio, tempo integral de 40 horas semanais e função gratificada de conformidade com norma da IES.

## **Capítulo IV**

### **Dos Estagiários**

Art. 26 – São considerados estagiários para fins do Estágio Supervisionado, todos os alunos matriculados nas disciplinas de Prática Jurídica I, II, III e IV.

Art. 27 – Compete ao estagiário:

I - realizar as pesquisas, seminários e trabalhos orientados;

II - cumprir seus plantões junto ao Serviço de Assistência Jurídica;

III - preencher fichas de atendimento de todos os clientes que forem atendidos no Serviço de Assistência Jurídica, encaminhando-as à secretaria do Núcleo de Prática Jurídica para cadastramento;

IV - entregar periodicamente, ao supervisor de estágio responsável pela equipe, relatório onde devem descrever, detalhadamente, todas as atividades realizadas durante o período respectivo e efetuar uma auto-avaliação de desempenho;

V - redigir e assinar as petições, juntamente com o supervisor de estágio, de todos os processos nos quais participaram ativamente;

VI - comparecer ainda que isoladamente, aos atos processuais decorrentes dos processos sob responsabilidade da equipe que integre;

VII - acompanhar as publicações oficiais, visando a manter atualizada a agenda de audiências existente junto à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica;

VIII - cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade.

§ 1º - Os alunos que já tenham desenvolvido o Estágio Supervisionado de Prática Jurídica I e II poderão, de acordo com os supervisores, assessorar o estágio, supervisionando tarefas e orientando estagiários novatos no desempenho de suas atividades.

§ 2º - Para fins de atendimento junto ao Serviço de Assistência Jurídica, os alunos do Estágio Supervisionado são divididos em grupos de, no máximo cinco e no mínimo três estudantes.

Art. 28 – A carga horária destinada ao Estágio Supervisionado, nas disciplinas de Prática Jurídica I, II, III e IV, compreende 330 (trezentos e trinta) horas, sendo a carga horária para a I, II e III de 90 (noventa) horas, enquanto que, para a IV, apenas 60 (sessenta) horas.

## **Capítulo V**

### **Do Setor Social**

Art. 29 – Compete ao Setor Social fazer triagem de carência individual das partes interessadas que procuram os Serviços de Assistência Judiciária gratuito, realizado pelos estagiários da Prática Jurídica.

§ 1º - A triagem prevista no *caput* deste artigo será realizada por assistentes sociais, que farão levantamento completo da situação econômico-financeira dos requerentes.

§ 2º - A triagem serve também para operacionalização do estágio, fazendo com que o estagiário só atenda a quem realmente está necessitando de Serviços Jurídicos gratuitos.

Art. 30 – O Setor Social do Núcleo de Prática Jurídica é composto por duas (02) Assistentes Sociais, que darão expediente em tempo integral de 40 horas semanais.

## **Capítulo VI**

### **Da Avaliação**

Art. 31 – Considera-se aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) nas avaliações realizadas.

Art. 32 – A avaliação das atividades do Estágio Supervisionado desenvolvidas na Prática Jurídica I, II, III e IV é efetuada de acordo com a legislação vigente, em normas fixadas pelo CONSEPE, levando em consideração provas, trabalhos, pesquisas e desempenho do estagiário, conduta ética, pontualidade, compromisso e assiduidade.

§ 1º - A assiduidade deverá corresponder ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento em termos de frequência, com as especificações dos parágrafos seguintes.

§ 2º - Ao final de cada semestre letivo o estagiário deverá ter cumprido as atividades previstas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 15, deste regulamento, correspondentes às disciplinas de Prática Jurídica I, II, III, e IV, entregando aos Professores das disciplinas, as peças elaboradas para a aferição de nota.

§ 3º - A recuperação será feita na forma da legislação vigente na UERN.

Art. 33 – Compete ao Núcleo de Prática Jurídica estabelecer, obedecida a legislação vigente, a forma de avaliação e controle de frequência do estágio externo desenvolvido em instituições conveniadas.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 14 de outubro de 2005.

Milton Marques de Medeiros

Presidente